



**DECRETO Nº 144/2020
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

DETERMINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, REVOGA O DECRETO 143/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal nº. 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº. 039, de 08 de abril de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão do Município de João Monlevade ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, através do Decreto Municipal nº. 087, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de incidência e de óbitos ocorridos no Município e região, em decorrência da Covid-19, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos reservados ao tratamento da Covid-19, informada pelo Hospital Margarida;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 16/12/2020, com a presença de representantes do Hospital Margarida, da sua Diretoria Técnica e da Coordenação do Centro de Tratamento Intensivo - CTI, da 1ª Promotoria de Justiça - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da atual Gestão Municipal - 2017/2020 e da Administração eleita - 2021/2024, da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade - ACIMON, da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL, da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica Municipal, quando, por consenso dos presentes, ficou reconhecida a urgente necessidade de implantação de medidas visando à contenção da proliferação da Covid-19,

CONSIDERANDO a classificação pelo COES-COVID, publicada em 17/12/2020, conforme planilha de indicadores sobre a Macrorregião Centro e micros.subgr., disponível em www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia, a qual insere João Monlevade na “onda vermelha”;

D E C R E T A:



Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento das atividades comerciais abaixo relacionadas, a partir de 18 de dezembro de 2020:

I – Bares, restaurantes e similares: 9h às 21h;

Parágrafo único. Fica proibido o consumo em pé nos bares e restaurantes.

II – Distribuidoras de bebidas:

Segunda a sexta: 9h às 18h

Sábado: 9h às 13h

Domingo: fechado

II – Clubes: 9h às 18h;

III – Salões de beleza, clínicas de estética, barbearia:

Segunda a sábado: 9h às 18h;

IV – Atacarejos, hipermercados, supermercados, mercados e demais estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:

Segunda a sexta: 8h às 20h

Sábado e domingo: 8h às 18h;

V – Farmácias: 7h às 21h;

Segunda a domingo

VI – Academias:

Segunda a sexta: 07h às 18h;

VII – hortifrutigranjeiros:

Segunda a sexta: 8h às 18h

Sábado e Domingo: 8h às 13h

VIII – demais atividades do comércio em Geral:

Segunda a sexta: 9h às 18h

Sábado: 9h às 13h

Domingo: fechado

Art. 2º Permanecem suspensas as atividades previstas na onda verde, consideradas não essenciais, conforme o Plano Minas Consciente, especialmente:

I - atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança;

II - feiras, congressos, exposições;

III - filmagens e fotos de festas;

IV - casas de festas e eventos;

V - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

VI - parques de diversão, circo e similares;

VII - música ao vivo e sinuca em bares e similares;

VIII - jogos eletrônicos recreativos;

IX - eventos em logradouros públicos, praças, quadras e similares;

X - aluguel de objetos de vestuário, joias e acessórios;



- XI - boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- XII - atividades de sauna e banhos;
- XIII - serviços de tatuagens e colocação de piercing;
- XIV – shows, eventos e demais atividades com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os horários de funcionamento previstos neste Decreto não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I - distribuidora de gás;
- II - padarias;
- III - postos de combustíveis;
- IV - oficinas mecânicas;
- V - hospital e demais serviços de saúde;
- VI - serviço funerário;
- VII - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- VIII - segurança privada.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar a metragem referência de 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados, ou na impossibilidade de espaço, utilizar até 50% de sua capacidade de lotação e obedecer rigorosamente aos protocolos sanitários publicados no site www.mg.gov.br, bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70°, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Nos estabelecimentos em que se formarem filas externas para o atendimento, estas devem ser organizadas de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

Art. 6º As indústrias, empresas e o comércio deverão estabelecer escalas e revezamentos de turnos de forma a reduzir fluxo, viagens, contato e aglomeração de funcionários, disponibilizar material de higienização e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados de prevenção.

Art. 7º O transporte coletivo deverá ser feito sem exceder a capacidade de 10 passageiros em pé, permanecendo com as janelas abertas durante a sua circulação e a higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa, atendendo às normas de saúde.

Art. 8º Torna-se obrigatório o uso de máscaras aos cidadãos, dentro dos estabelecimentos comerciais, nas vias públicas, pontos de ônibus, no transporte público, praças, e demais locais públicos.

Parágrafo único. A observância do uso da máscara, dentro dos estabelecimentos comerciais, de funcionários e clientes, caberá ao proprietário.

Art. 9º Os protocolos mencionados neste Decreto encontram-se disponíveis no portal Minas Consciente, no site www.mg.gov.br e poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, devendo cada estabelecimento atentar-se e seguir as alterações.



Art. 10 O não cumprimento do estabelecido neste Decreto, especialmente quanto ao distanciamento, uso de máscara e álcool 70º, acarretará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade pública.

Art. 11 Em caso de regressão de onda da microrregião ou macrorregião à qual pertence o Município de João Monlevade no Plano Minas Consciente ou, ainda, ocorrendo o aumento do número de casos, o Poder Executivo poderá suspender a realização de outras atividades.

Art. 12 A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção do COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 143/2020.

João Monlevade, 17 de dezembro de 2020.

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2020.

Will Jony Nogueira
Assessor de Governo